

CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2026

Contrato de rateio que entre si celebram o **CISMEPA** e o Município de **Volta Redonda**, com a finalidade de formalizar a transferência de recursos financeiros para realização das despesas operacionais do **CISMEPA**.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Vinte e Dois, nº 349, Jardim Vila Rica – Tiradentes, Volta Redonda/RJ, CEP 27.259-240, neste ato representado pelo Presidente da Assembleia Geral Sr. **Luiz Fernando de Souza**, brasileiro, economista, casado, CPF: 569.211.957-91, residente à Rua Capitão Manoel Torres, 159, Centro - Piraí/RJ, Prefeito de Piraí e pela Presidente da Assembleia de Gestores, Sra. **Maria da Conceição de Souza Rocha**, brasileira, enfermeira, casada, CPF: 946.477.557-20, residente à Rua Virginia lane, 186, Caiçara - Piraí/RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí/RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Antônio Francisco Neto**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 654.177.047-68, residente na Rua Senador Irineu Machado, 10, aptº 601, Jardim Amália - V. Redonda, CEP: 27251-070 e também pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Marcia Lygia Vieira Cury Inácio**, brasileira, Administradora Hospitalar, casada, CPF: 692.940.977-49, residente à Rua 06, nº 18, Jardim Primavera - Volta Redonda/RJ CEP: 27283-785, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar a transferência de recursos financeiros para operacionalização do CISMEPA, em cumprimento ao disposto no Art. 38, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 6.034 de 09 de agosto de 2022, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar a transferência dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas com as atividades administrativas e operacionais do consórcio, durante o exercício de 2026, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, previstos nos artigos 10º e 11º, do Protocolo de Intenções e Lei Municipal nº 6.034 de 09 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RETROATIVIDADE

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas seus efeitos retroagem à data de **01.01.2026**, momento em que as partes iniciaram as tratativas que resultaram neste contrato. A partir dessa data, as condições acordadas neste contrato serão aplicáveis a todas as obrigações e direitos previamente estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O **valor global** do presente contrato para o exercício de 2026 é de **R\$ 234.567,72** (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), que será transferido ao CISMEPA, em 12 (doze) parcelas, até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

Ao valor global do contrato, será aplicado a dedução de **R\$ 86.265,24** que corresponde ao valor de vencimentos do servidor público, cedido pelo Município de Volta Redonda ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, com ônus para o cedente, a título de compensação, com base no Art. 23, § 3º do Decreto 6017 de 17 de janeiro de 2007.

Sendo assim será observado o seguinte cronograma de desembolso mensal:

- a) Primeira parcela, correspondente ao mês de janeiro, no valor de R\$12.358,54
- b) Segunda parcela, correspondente ao mês de fevereiro, no valor de R\$12.358,54
- c) Terceira parcela, correspondente ao mês de março, no valor de R\$12.358,54
- d) Quarta parcela, correspondente ao mês de abril, no valor de R\$12.358,54
- e) Quinta parcela, correspondente ao mês de maio, no valor de R\$12.358,54
- f) Sexta parcela, correspondente ao mês de junho, no valor de R\$12.358,54
- g) Sétima parcela, correspondente ao mês de julho, no valor de R\$12.358,54
- h) Oitava parcela, correspondente ao mês de agosto, no valor de R\$12.358,54
- i) Nona parcela, correspondente ao mês de setembro, no valor de R\$12.358,54
- j) Décima parcela, correspondente ao mês de outubro, no valor de R\$12.358,54;
- k) Décima primeira parcela, correspondente ao mês de novembro, no valor de R\$12.358,54
- l) Décima segunda parcela, correspondente ao mês de dezembro, no valor de R\$12.358,54

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA

4.1 - Conforme dispõe a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, c/c a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, as despesas decorrentes deste contrato serão discriminadas quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, correndo à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde do ente CONSORCIADO ou em créditos adicionais abertos para essa finalidade.

4.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo do Municipal de Saúde, sob a rubrica: 50.01.10.122.2601.8474.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1 – DO CONSORCIADO

5.1.1 – Transferir os recursos financeiros constantes deste contrato, observados os prazos e condições estabelecidas, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

5.1.2 – Observar a legislação sobre direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos entes públicos.

5.1.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 280, de 24 de agosto de 2017.

5.2 – DO CISMEPA

5.2.1 – Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de rateio na consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nos artigos 10º e 11º, do Protocolo de Intenções.

5.2.2 – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos entes públicos, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

5.2.3 – Os recursos transferidos ao CISMEPA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente pelo objeto deste contrato.

5.2.4 – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos, com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMPEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou se deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Volta Redonda, de Abril de 2026.

Luiz Fernando de Souza Presidente da Assembleia Geral	Maria da Conceição de Souza Rocha Presidente da Assembleia de Gestores
--	---

Antonio Francisco Neto Prefeito de Volta Redonda	Márcia Lygia Vieira Cury Inácio Secretária Municipal de Saúde de Volta Redonda
---	---